

第四十四條

本公約依第43條第1款規定生效之日起存續有效五年，對以後批准、接受、認可或加入本公約的國家亦同。

如果未經廢止，本公約每五年自動更新有效一次。

任何廢止至少應在五年期限屆滿六個月前通知荷蘭王國外交部，廢止得限於適用本公約的某些領土或領土單位。

廢止的效力僅及通知廢止的國家，本公約對其他締約國仍應存續有效。

第四十五條

荷蘭王國外交部應將下列事項通知本會議的會員國及依第38條加入本公約的國家：

- (一) 第37條述及的簽字、批准、接受和認可；
- (二) 第38條述及的加入；
- (三) 第43條規定本公約的生效日期；
- (四) 第39條述及的擴大適用；
- (五) 第38條和第40條述及的聲明；
- (六) 第24條和第26條第3款述及的保留，以及依第42條述及的撤銷；
- (七) 第44條述及的廢止。

下列簽字人經正式授權簽署本公約，以資證明。

1980年10月25日訂於海牙，用英文及法文寫成，兩種文本具有同等效力，合成一份，應存放於荷蘭王國政府檔案庫，其經核證無誤的副本應通過外交途徑，送交海牙國際私法會議第十四次會議的各會員國一份。

德意志聯邦共和國：
阿根廷：
澳洲：
奧地利：
埃及：
西班牙：
美國：
芬蘭：

比利時：

加拿大：

Georges H. Blouin.

Allan Leal.

丹麥：

以色列：

日本：

挪威：

荷蘭王國：

瑞典：

捷克斯洛伐克：

委內瑞拉：

法國：

J. D. Jurgensen.

H. Batifol.

希臘：

D. Evrigénis.

愛爾蘭：

意大利：

盧森堡：

葡萄牙：

聯合王國及北愛爾蘭：

瑞士：

Franck Vischer.

蘇里南：

土耳其：

南斯拉夫：

經證明與正本無訛之副本。

荷蘭王國外交部條約司司長：

(難以辨認之簽名)

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 14/99/M

de 29 de Março

De acordo com o Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, constitui uma das atribuições da Capitania dos Portos de Macau assegurar o serviço de pilotagem.

O presente diploma visa regulamentar a prestação daquele serviço às embarcações, estabelecendo normas adequadas às actuais solicitações da navegação e à salvaguarda da segurança dos portos do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma estabelece as regras relativas ao serviço de pilotagem.

Artigo 2.º

(Pilotagem)

1. A pilotagem é o serviço de assistência às embarcações para entrada e saída dos portos e para navegação e manobras no interior e exterior dos mesmos, nos canais e radas, nas águas marítimas e fluviais e em todas as instalações colocadas nas águas sob jurisdição do Território.

澳門政府

法令 第14/99/M號

三月二十九日

根據三月二十七日第15/95/M號法令之規定，確保引航工作係澳門港務局之職責之一。

本法規旨在規範向船舶提供之引航工作，並為現時之航行申請及保障本地區港口安全制定適當之規定。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

本法規訂定關於引航工作之規則。

第二條

(引航)

一、引航係指向在港口進出之船舶以及向在港口內外、在水道及近岸錨地、在海域及河域、在設於本地區管轄權水域內之所有設施之間航行及操作之船舶提供支援。

2. A pilotagem, enquanto serviço público, é assegurada pela Capitania dos Portos de Macau, adiante designada por CPM.

3. A pilotagem é exercida por pilotos — pessoal especialmente qualificado e experimentado, conhecedor das características físicas locais e das disposições regulamentares emanadas da autoridade marítima e portuária.

Artigo 3.º

(Movimentos e manobras)

1. A pilotagem compreende a assistência às embarcações nos seguintes movimentos e manobras:

- a) Navegação na entrada, saída e interior dos portos, bem como no interior das calas e canais;
- b) Navegação dentro e fora dos portos para experiências de máquinas ou outros aparelhos e equipamentos, provas de velocidade, regulação e calibração;
- c) Fundear e suspender;
- d) Atracar e desatracar;
- e) Rocegar amarras, ferros e outros objectos;
- f) Amarrar a dois ferros, a bóias ou estacas, desamarrar e tirar voltas a amarras;
- g) Entrada e saída de docas secas, diques ou planos inclinados;
- h) Encalhar e desencalhar em praias ou varadouros;
- i) Arrear e rondar cabos a uma embarcação para manobra de outra que esteja por dentro ou por fora;
- j) Colocar ou suspender amarrações fixas, com ou sem bóias;
- l) Correr ao longo do cais ou de outras estruturas de amarração;
- m) Espiar âncoras;
- n) Navegação e manobras em serviços não especificados que impliquem a presença de piloto.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por:

- a) Navegação na entrada de portos — o movimento efectuado desde a entrada da embarcação nos limites da área de pilotagem obrigatória até ao local de estacionamento no interior do porto;
- b) Navegação na saída de portos — o movimento efectuado pela embarcação desde o local de estacionamento no interior do porto até se encontrar fora da área de pilotagem obrigatória;
- c) Navegação no interior de portos, calas e canais — o movimento efectuado pela embarcação dentro dos limites do porto, entre locais de estacionamento.

3. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, entende-se por navegação dentro e fora dos portos para experiências de máquinas ou outros aparelhos e equipamentos, provas de velocidade, regulação e calibração, o movimento efectuado desde o momento em que a embarcação inicia uma ou mais daquelas operações até que as termina.

4. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, entende-se por:

- a) Manobra de fundear — a que se inicia com a aproximação da embarcação ao local do fundeadouro para largar o ferro e termina logo que este tenha unhado e a amarra tenha o comprimento devido;

二、引航為公共服務，由澳門港務局（葡文縮寫為 CPM）確保。

三、引航由引航員進行，引航員為具備特定資格及經驗，並對本地區地理特點以及海事及港口當局所發出之規範性規定有認識之人員。

第三條

(移動及操作)

一、引航係指對船舶在作以下移動及操作時所提供之支援：

- a) 在港口入口處、出口處及港口內以及在小海灣及水道內航行；
- b) 在港口內外航行以進行機器或其他儀器及設備之試驗以及速度、調控及定標之測試；
- c) 拋錨及起錨；
- d) 停岸及離岸；
- e) 打撈繩纜、錨及其他物體；
- f) 雙錨泊、在浮標或木樁上繫泊，解開並鬆解繩纜；
- g) 進出乾塢、堤壩或斜排；
- h) 在海灘或低地擱淺及脫淺；
- i) 將繩纜捆繞在一船舶上，以便在內或在外之船舶可進行操作；
- j) 在有或無浮標之情況下放置或收回繫泊設備；
- l) 沿碼頭或其他繫泊設施移動；
- m) 拖錨；
- n) 必須有引航員在場之無列明之服務中之航行及操作。

二、為上款 a 項規定之效力，下列情況之定義為：

- a) 在港口入口處航行 — 指船舶由進入強制引航區邊界起至港口內停泊點之移動；
- b) 在港口出口處航行 — 指船舶由港口內停泊點至強制引航區以外之移動；
- c) 在港口、小海灣及水道內航行 — 指船舶在港口範圍內各停泊點之間之移動。

三、為第一款 b 項規定之效力，在港口內外航行以進行機械或其他儀器及設備之試驗以及速度、調控及定標之測試，係指船舶從開始以上一項或多項操作之時刻至操作完畢之時刻之移動。

四、為第一款 c 項規定之效力，下列情況之定義為：

- a) 拋錨之操作 — 指由船舶接近拋錨地點起直至錨抓緊且錨鏈達適當長度為止；

b) Manobra de suspender — a que se inicia com o virar da amarra e termina logo que o ferro ou ferros estejam de novo prontos a largar.

5. Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1, entende-se por:

a) Manobra de atracar — a que se inicia com a aproximação da embarcação ao local da atracação e na qual se passa o primeiro cabo ou se larga o primeiro ferro e que termina logo que estejam com volta todos os cabos;

b) Manobra de desatracar — a que se inicia com a largada do primeiro cabo e termina logo que se largue o último ou o ferro ou ferros fiquem prontos a largar.

6. Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1, entende-se por manobra de rocegar amarras, ferros e outros objectos a que se inicia com a aproximação da embarcação ao local da rocega e termina com a recolha do objecto a rocegar ou com a desistência do serviço.

7. Para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1, entende-se por:

a) Manobra de amarrar a dois ferros — a que se inicia com a aproximação da embarcação ao local do fundeadouro e na qual se larga o primeiro ferro e que termina logo que o último tenha unhado e as amarras tenham o comprimento devido;

b) Manobra de amarrar a bóias ou a estacas — a que se inicia com a aproximação à bóia ou à estaca e na qual se passa o primeiro cabo e que termina logo que seja passado o último;

c) Manobra de desamarrar de dois ferros — a que se inicia com o virar do primeiro ferro e termina logo que ambos fiquem prontos a largar;

d) Manobra de desamarrar de bóias ou de estacas — a que se inicia com a largada do primeiro cabo da bóia ou da estaca e termina logo que seja largado o último cabo;

e) Manobra de tirar voltas a amarras — a que se inicia com a clarificação das amarras e termina logo que a embarcação fique com os ferros e amarras prontos a largar.

8. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1, entende-se por:

a) Manobra de entrada em docas secas, diques ou planos inclinados — a que se inicia com a aproximação da embarcação da entrada e termina logo que esteja em condições de segurança naquelas instalações;

b) Manobra de saída de docas secas, diques ou planos inclinados — a que se inicia com o preparar do movimento de saída da embarcação e termina logo que esta tenha passado a boca da doca ou dique ou, no caso do plano inclinado, se encontre a flutuar em condições de segurança.

9. Para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1, entende-se por:

a) Manobra de encalhar em praias ou varadouros — a que se inicia com a aproximação da embarcação ao local e termina logo que esta esteja encalhada ou varada;

b) Manobra de desencalhar em praias ou varadouros — a que se inicia com a preparação do movimento da embarcação e termina logo que a mesma se encontre a flutuar em condições de segurança.

b) 起錨之操作 — 指由拉回錨鏈起直至該錨或該等錨可再拋出為止。

五、為第一款 d 項規定之效力，下列情況之定義為：

a) 停泊之操作 — 指由船舶接近停泊點將第一條繩纜捆上或拋出第一個錨起直至繞好所有繩纜為止；

b) 離岸之操作 — 指由解開第一條繩纜起直至解開最後一條繩纜、錨或各錨可再拋出為止。

六、為第一款 e 項規定之效力，打撈繩纜、錨及其他物體之操作，係指由船舶接近打撈地點直至收集到擬打撈之物體或放棄該工作為止。

七、為第一款 f 項規定之效力，下列情況之定義為：

a) 雙錨泊之操作 — 指由船舶接近拋錨地點，拋出第一個錨起直至最後一個錨抓緊且錨鏈達適當長度為止；

b) 在浮標或木樁上繫泊之操作 — 指由船舶接近浮標或木樁，捆上第一條繩纜起直至捆好最後一條繩纜為止；

c) 拉回雙錨之操作 — 指由拉回第一個錨起直至兩錨可再拋出為止；

d) 解開浮標或木樁上之繩纜操作 — 指由解開浮標或木樁上之第一條繩纜起直至最後一條繩纜被解開為止；

e) 解開錨鏈之操作 — 指由理順要解開之錨鏈起直至船舶具備可再拋出之錨及錨鏈為止。

八、為第一款 g 項規定之效力，下列情況之定義為：

a) 駛入乾塢、堤壩或斜排之操作 — 指由船舶接近入口處起直至在該等設施內處於安全狀況為止；

b) 駛離乾塢、堤壩或斜排之操作 — 指由船舶作出準備駛離之移動起直至越過乾塢或堤壩出入口為止，或如為斜排，直至船舶已於安全狀況下浮起為止。

九、為第一條 h 項規定之效力，下列情況之定義為：

a) 在海灘或低地擱淺之操作 — 指由船舶接近該地起直至船舶擱淺或被拖上岸為止；

b) 從海或低地脫淺之操作 — 指由船舶作出準備移動起直至在安全狀況下浮起為止。

10. Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1, entende-se por manobra de arrear e de rondar cabos a uma embarcação para manobra de outra que esteja por dentro ou por fora a que se inicia com o arrear ou largar do primeiro cabo e termina logo que a embarcação volte a estar devidamente atracada.

11. Para efeitos do disposto na alínea *j*) do n.º 1, entende-se por manobra de colocar ou de suspender amarrações fixas, com ou sem bóias, a que se inicia com a aproximação da embarcação ao local de amarração fixa e termina logo que estejam colocados ou recolhidos todos os seus componentes.

12. Para efeitos do disposto na alínea *l*) do n.º 1, entende-se por manobra de correr ao longo do cais ou de outras estruturas de amarração a que se inicia com a mudança do primeiro cabo do cabeço de amarrações e termina logo que a amarração esteja com volta no local definitivo.

13. Para efeitos do disposto na alínea *m*) do n.º 1, entende-se por manobra de espicar âncoras a que se inicia com a colocação da âncora na embarcação que a vai transportar e na qual se larga a âncora e que termina logo que esta fique unhada.

Artigo 4.º

(Obrigatoriedade de pilotagem)

A pilotagem é obrigatória nos seguintes portos e áreas:

a) Porto de Ká-Ho

No interior do porto e no canal de acesso, até ao limite exterior de 1 milha para SE da bóia n.º 1 do canal de acesso;

b) Porto Exterior

No interior do porto e no canal de acesso, até ao limite exterior de 1 milha para E da bóia de aterragem;

c) Porto Interior

No interior do porto e no canal de acesso, até ao limite exterior de 1 milha para SE da bóia n.º 1 do canal de acesso.

Artigo 5.º

(Dispensa de recurso à pilotagem)

1. Estão dispensadas da obrigatoriedade de recurso à pilotagem:

a) As embarcações que efectuam as carreiras regulares rápidas de transporte de passageiros cujo capitão tenha preparação específica, bem como conhecimento e experiência dos portos e das áreas de pilotagem obrigatória;

b) As embarcações cujo capitão possua licença de pilotagem adequada;

c) As embarcações de tráfego local e auxiliares locais;

d) As embarcações de pesca local e costeira;

e) As embarcações de recreio;

f) As embarcações que, pelas suas características e carga transportada, não estejam sujeitas a restrições legais.

十、為第一款 *i* 項規定之效力，將繩纜捆繞在一船舶上以便在內或在外之船舶可進行操作，係指由捆上或解開第一條繩纜起直至該船舶重新適當停泊為止。

十一、為第一款 *j* 項規定之效力，在有或無浮標之情況下放置或收回繫泊設備，係指由船舶接近繫泊處起直至已放置或收回所有繫泊設備為止。

十二、為第一款 *l* 項規定之效力，沿碼頭或其他繫泊設施移動之操作，係指由繫纜樁轉換第一條繩纜起直至在確定地方捆好繩纜為止。

十三、為第一款 *m* 項規定之效力，拖錨操作係指由將錨置於運送其之船舶上並將錨拋出直至錨抓緊為止。

第四條

(引航之強制性)

在下列港口及水域內，船舶須受強制引航：

a) 九澳港

在港口內及進港水道內，如為後者，則至進港水道上壹號浮標之東南以外一海里；

b) 外港

在港口內及進港水道內，如為後者，則至近岸浮標之東面以外一海里；

c) 內港

在港口內及進港水道內，如為後者，則至進港水道壹號浮標之東南以外一海里。

第五條

(免受引航)

一、下列船舶免受強制引航：

a) 定期班次之快速客運船，其船長具備特定資歷，並對港口及船舶強制引航區具有認識且富經驗；

b) 船長有適當引航准照；

c) 本地航行之船舶及本地輔助船；

d) 本地及沿海漁船；

e) 遊船；

f) 因特徵及運載之貨物而不受法定限制約束之船舶。

2. Estão ainda dispensadas da obrigatoriedade de recurso à pilotagem as embarcações cujo capitão possua reconhecida experiência e preencha os seguintes requisitos:

a) Possua curso complementar de escola náutica reconhecido internacionalmente ou equivalente aos previstos na Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para Marítimos (STCW);

b) Tenha frequentado os portos e áreas de pilotagem obrigatória pelo menos seis vezes nos últimos 12 meses;

c) Possua conhecimentos de uma das línguas oficiais do Território necessários à condução e manobra de embarcações.

Artigo 6.º

(Licença de pilotagem)

1. Compete à CPM conceder licença de pilotagem a capitães de embarcações para determinados portos e áreas ou parte deles.

2. A licença referida no número anterior é concedida por um período de 2 anos, renovável, a requerimento dos interessados que preencham os seguintes requisitos:

a) Façam prova da sua capacidade técnica, do conhecimento de uma das línguas oficiais do Território ou da língua inglesa e das condições locais de navegação e manobra;

b) Frequentem regularmente os portos e áreas de pilotagem obrigatória.

3. A licença de pilotagem pode ser provisoriamente suspensa após qualquer acidente marítimo nos portos ou áreas de pilotagem obrigatória que envolva o titular da licença quando, em averiguações preliminares, se conclua haver indícios da sua culpabilidade.

4. A licença de pilotagem é cancelada quando o seu titular incorra em qualquer das seguintes situações:

a) Deixe de preencher qualquer dos requisitos estabelecidos no n.º 2;

b) Desrespeite, de forma reiterada, as normas de segurança e as de funcionamento do porto.

Artigo 7.º

(Requisição)

A pilotagem é prestada mediante requisição que deve conter, obrigatoriamente, o nome da embarcação, as dimensões, a tonelagem, o tipo e a carga transportada, se for caso disso, o serviço pretendido e a data e hora para que o mesmo é requisitado.

Artigo 8.º

(Modo de efectuar a pilotagem)

1. A pilotagem faz-se com a presença do piloto a bordo.

2. Sempre que o embarque do piloto não seja possível, a pilotagem pode excepcionalmente fazer-se por sinais ou outros meios de comunicação.

二、如船長有公認經驗且符合下列要件，則船舶亦免受強制引航：

a) 具備航海學校之補充課程學歷，該課程須獲國際認可或相等於《海員培訓、發證和值班標準國際公約》(STCW)所規定者；

b) 在最近十二個月內曾在港口及船舶強制引航區內航行至少六次；

c) 對駕駛及操作船舶所需之本地區其中一種官方語言有認識。

第六條

(引航准照)

一、向船長為特定港口及領域或兩者中之部分區域批給引航准照屬澳門港務局之權限。

二、上款所指之准照係透過符合下列要件之利害關係人之申請而發出，為期兩年，並可續期：

a) 證明其技術能力，並證明其對本地區之其中一種官方語言或英語以及對在本地航行及操作之情況有所認識；

b) 定期到訪港口及強制引航區。

三、如在受強制引航之港口或水域內發生之海事意外涉及准照持有人，且根據初步調查，有跡象顯示意外係因其過失所引致者，則引航准照得被臨時中止。

四、如准照持有人處於下列任何一種情況時，引航准照得被取消：

a) 不符合第二款規定之任一項要件；

b) 屢次不遵守安全規定及港口運作規定。

第七條

(申請)

引航服務係透過申請而提供，申請書須載明船舶名稱、尺度、噸位、型號及倘有之所運載之貨物、所要求之服務以及日期及時間。

第八條

(引航方式)

一、引航員在船上時方可作出引航。

二、如引航員無法登船，引航則可例外透過訊號或其他通訊方式作出。

Artigo 9.º

(Embarque e desembarque do piloto)

Nas entradas e nas saídas dos portos, o piloto deve embarcar e desembarcar nos limites das áreas de pilotagem obrigatória.

Artigo 10.º

(Obrigações da embarcação)

São obrigações da embarcação a pilotar:

a) Dispor dos meios adequados para a entrada e saída do piloto, conforme estabelecido, designadamente, na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974 (SOLAS);

b) Seguir as indicações da embarcação utilizada para o transporte do piloto, de modo a que as operações de embarque e desembarque do mesmo se efectuem nas melhores condições;

c) Prestar todos os esclarecimentos sobre calados e condições de manobra da embarcação que possam interessar à prestação do serviço de pilotagem.

Artigo 11.º

(Responsabilidade)

1. A responsabilidade pelos danos causados ao piloto e à embarcação que o transporte, quando não cumpridas as regras estabelecidas no artigo anterior, cabe à embarcação a que está a ser prestado o serviço.

2. Nos demais casos, a responsabilidade pelos danos provenientes de quaisquer avarias ou acidentes cabe à embarcação que os causar, tenha ou não piloto a bordo e seja ou não a sua presença obrigatória.

Artigo 12.º

(Recusa da pilotagem)

O piloto tem o direito de recusar a pilotagem nos casos em que a embarcação a pilotar:

a) Constitua perigo para a segurança da navegação ou para o meio marinho;

b) Não cumpra o disposto na alínea a) do artigo 10.º

Artigo 13.º

(Ordens de manobra dadas pelo piloto)

Sempre que o piloto, com o acordo expresso ou tácito do capitão, der ordens para a execução de manobras, deve entender-se que o faz em nome e sob a exclusiva responsabilidade do capitão.

Artigo 14.º

(Obrigações do piloto)

1. São obrigações gerais do piloto:

第九條

(引航員之登船及離船)

船舶進出港口時，引航員應在船舶強制引航區邊緣登船及離船。

第十條

(船舶之義務)

待引航之船舶之義務為：

a) 根據一九七四年之《國際海上人命救助公約》(SOLAS)之規定，船舶須具備適當條件供引航員登船及離船；

b) 遵從用於運載引航員之船舶之指示，以便引航員順利登船及離船；

c) 就有利於提供引航服務之船舶吃水及操作條件作出有關解釋。

第十一條

(責任)

一、如不遵守上條所定之規則，引航員及運載引航員之船舶所遭受之損害由正在接受服務之船舶負責。

二、在其他情況下，無論引航員是否在船上，或其是否必須在場，任何因故障或意外而產生之損害由引起該損害之船舶負責。

第十二條

(引航之拒絕)

引航員有權在下列情況下拒絕對待引航之船舶引航：

a) 待引航之船舶對航行安全或海洋環境構成危險時；

b) 不遵守第十條 a 項之規定。

第十三條

(引航員作出之操作命令)

如引航員在船長明示或默示同意下作出執行操作之命令，應視為以船長名義而作出並僅由船長負責。

第十四條

(引航員之義務)

一、引航員之一般義務為：

a) Aconselhar ao capitão da embarcação o pessoal e os meios necessários à execução das manobras em condições de segurança;

b) Informar o capitão da embarcação das normas de segurança e de funcionamento dos portos e áreas de pilotagem obrigatória;

c) Obter do capitão da embarcação os esclarecimentos sobre calados e condições de manobra, assim como sobre todas as particularidades da embarcação que possam interessar à pilotagem;

d) Sugerir ao capitão da embarcação as medidas que julgue necessárias para suprir as faltas ou deficiências da embarcação de que tenha conhecimento;

e) Informar e aconselhar o capitão da embarcação sobre a navegação e todos os movimentos e manobras a efectuar.

2. São obrigações específicas do piloto:

a) Indicar ao capitão da embarcação as zonas onde é proibido fundear, as zonas que se encontrem próximas de cabos ou condutas submarinas, bem como outras limitações impostas pela segurança marítima;

b) Esclarecer o capitão da embarcação acerca das condições em que esta fica estacionada, sugerindo-lhe as precauções adequadas, designadamente nos casos em que a embarcação seja forçada a fundear, amarrar ou acostar em circunstâncias perigosas;

c) Informar o capitão da embarcação, em caso de nevoeiro ou visibilidade reduzida, das disposições legais em vigor e do que estiver regulamentado pela autoridade marítima;

d) Propor ao capitão da embarcação, em caso evidente de risco de encalhe, abalroamento ou naufrágio, as medidas que julgue adequadas para evitar o acidente e, quando tal não seja conseguido, dar todo o apoio no sentido de salvar pessoas e bens e informar a autoridade marítima;

e) Participar imediatamente à autoridade marítima e portuária qualquer recusa de pilotagem, bem como os respectivos fundamentos, nos termos do artigo 12.º

Artigo 15.º

(Embarcações de pilotagem)

1. A CPM deve dispor de embarcações adequadas e com meios de comunicação e outros equipamentos necessários ao desempenho das funções de pilotagem.

2. As embarcações referidas no número anterior devem ser de fácil identificação, com pintura, luzes e sinais, de acordo com a legislação aplicável e com a prática e as regras internacionais.

Artigo 16.º

(Comunicações)

As indicações relativas à prática dos portos e seus acessos, às manobras a efectuar e ao embarque e desembarque de pilotos são transmitidas pela CPM por intermédio de equipamento de radiocomunicações, ou por quaisquer meios de comunicação.

a) 就在安全條件下執行操作所需之人員及資源向船長提供意見；

b) 向船長提供關於港口及強制引航區之安全及運作規定之資料；

c) 從船長處獲取有利於引航之關於船舶吃水及操作條件之資料及關於船舶之所有詳細資料；

d) 就其獲知之有關船舶不足或不完善之處，向船長建議其認為必需之彌補措施；

e) 向船長提供有關航行及所有將進行之移動及操作之資料及意見。

二、引航員之特定義務為：

a) 向船長指出禁止拋錨區、靠近海底電纜或管道之區域及因海事安全而定之其他限制；

b) 向船長說明船舶停泊所需之條件，尤其對船舶在危險情況下被迫拋錨、繫泊或靠岸提出適當預防措施；

c) 在濃霧或能見度低之情況下，向船長提供有關之現行法律規定及由海事當局制定之規範資料；

d) 在明顯存在擱淺、碰撞或沉沒之危險時，向船長建議其認為適當之防止意外措施，如上述措施未能防止意外發生，則在拯救人命財產方面給予全力支援並告知海事當局；

e) 根據第十二條之規定，立即告知海事及港口當局拒絕引航之事宜及有關依據。

第十五條

(引航船舶)

一、澳門港務局應具備設有執行引航職務所需之通訊工具及其他設備之合適船舶。

二、上款所指之船舶應易於識別，其塗色、燈號及標記符合適用之法例以及國際慣例及規則。

第十六條

(通訊)

由澳門港務局透過無線電通訊設備或任何通訊工具傳達有關港口及入口之慣例、擬進行之操作以及引航員登船及離船之指示。

Artigo 17.º

(Taxas)

1. Pela prestação do serviço de pilotagem são cobradas das embarcações, ou das entidades que as representam, as taxas previstas na Tabela Geral de Emolumentos da CPM.

2. Para assegurar o pagamento dos serviços requeridos, a CPM pode exigir um depósito em dinheiro ou qualquer outra forma de garantia.

Artigo 18.º

(Infracções)

1. Sem prejuízo da responsabilidade criminal, civil e disciplinar a que haja lugar, constitui infracção sancionada com multa de 5 000,00 a 20 000,00 patacas a execução de movimentos e manobras sem recurso à pilotagem, quando obrigatório.

2. A negligência é sancionada.

Artigo 19.º

(Graduação da multa)

Na graduação da multa atende-se à gravidade da infracção e à culpa do infractor.

Artigo 20.º

(Reincidência)

1. Verifica-se reincidência quando o infractor tiver cometido uma infracção antes de decorrido 1 ano sobre a prática de outra infracção de idêntica natureza.

2. No caso de reincidência, o limite máximo da multa é elevado para o dobro.

Artigo 21.º

(Circunstância agravante)

Se a infracção for causa directa ou indirecta de acidente, os montantes previstos no artigo 18.º são elevados para o dobro.

Artigo 22.º

(Competência para aplicação da multa)

A aplicação das multas previstas no presente diploma compete ao director da CPM.

Artigo 23.º

(Pagamento da multa)

1. A multa é paga no prazo de 30 dias a contar da data de notificação da decisão sancionatória.

第十七條

(費用)

一、就所提供之引航服務，向船舶或其代表實體徵收澳門港務局手續費總表規定之費用。

二、為確保支付已申請之服務，澳門港務局得要求現金存款或任何其他保證方式。

第十八條

(違法行爲)

一、如在進行移動及操作時未要求屬強制性之引航，則構成違法行爲，並科澳門幣 5,000.00 元至 20,000.00 元之罰款，且不妨礙倘有之刑事、民事及紀律責任。

二、過失具處罰性。

第十九條

(罰款之酌科)

在酌科罰款時須考慮違法行爲之嚴重性及違法者之過錯。

第二十條

(累犯)

一、如違法者在作出違法行爲之一年內，再作出性質相同之另一違法行爲，則視為累犯。

二、在累犯情況下，罰款之上限增加至兩倍。

第二十一條

(加重情節)

如違法行爲直接或間接導致事故，則第十八條所定之金額增加至兩倍。

第二十二條

(執行罰款之權限)

科處本法規所定之罰款屬澳門港務局局長之權限。

第二十三條

(罰款之繳納)

一、自通知處罰決定之日起三十日內繳納罰款。

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

3. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 24.º

(Destino da multa)

As multas aplicadas ao abrigo do disposto no presente diploma revertem integralmente a favor do Território.

Aprovado em 24 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 90/99/M

de 29 de Março

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É emitida e posta em circulação, a partir do dia 19 de Abril de 1999, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «75 anos da Primeira Ligação Aérea Portugal — Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 3,00 patacas 1 250 000

\$ 3,00 patacas 1 250 000

Bloco com selo de \$ 6,00 1 250 000

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 91/99/M

de 29 de Março

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «Winterthur Swiss Insurance Company», com sede na Suíça, para a constituição de uma seguradora em Macau, nos ramos gerais;

二、如未在上款所定之期間內自願繳納罰款，則根據稅務執行程序之規定，透過有權限之實體進行強制徵收，並以處罰決定之證明作為執行名義。

三、可就罰款之科處向行政法院上訴。

第二十四條

(罰款之歸屬)

按照本法規科處之罰款悉數歸本地區所有。

一九九九年三月二十四日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 90/99/M 號

三月二十九日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

獨一條——除現行郵票外，自一九九九年四月十九日起，發行並流通以「葡萄牙至澳門飛機首航七十五週年」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣三元 1,250,000枚

澳門幣三元 1,250,000枚

含面額澳門幣六元郵票之小全張 1,250,000枚

一九九九年三月十八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 91/99/M 號

三月二十九日

鑑於住所設於瑞士之“Winterthur Swiss Insurance Company”請求許可在澳門設立一間經營一般保險業務之保險公司；